



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/08/2010, às 11:00
Lionne / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 495

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/08/2010	proposição Medida Provisória nº 495
--------------------	--

autor Deputado Marco Maia(PT/RS)	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altere-se o artigo 1º da MP nº 495, de 2010 para incluir onde couber inciso no parágrafo 6 do artigo 3º da Lei 8666, de 1993 com a seguinte redação:

“§ Nas compras destinadas ao Sistema Único de Saúde a margem de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que refere o § 5º, será definida pelo Poder Executivo Federal, limitada a até dez por cento acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

I –Na modalidade de pregão, limite estabelecido no § 6º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço

II - A margem de preferência conferida com base no § 6º não será cumulativa com a margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte determinada pela Lei Complementar 123 ou qualquer outra preferência ou vantagem. “

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Medida Provisória é o impulso da indústria nacional através do uso do poder de compra do Estado, contudo não se pode deixar de considerar que ao comprar por valor maior o órgão comprador estará perdendo eficiência e drenando mais recursos do orçamento público que os necessários para a finalidade específica daquela licitação.



Por esta razão se faz necessário buscar o equilíbrio especialmente considerando que não há espaço para aumento da carga tributária nacional que gira em torno de 34,5% do PIB uma das mais altas do mundo e bastante penosa para a população brasileira.

O Sistema Único de Saúde ainda não tem recursos suficientes para cumprir com a missão constitucional de atendimento integral e acesso universal previstos no artigo 196 e seguintes da CF/88. Razão pela qual inclusive se luta para a regulamentação da emenda constitucional nº 29, de 2000, bem como, tem sido discutidas diversas iniciativas para a criação de tributos para financiar o SUS.

Considerado isto e o fato de que na grande maioria dos produtos as margens de lucro para fornecimento ao setor público são muito menores que os 25% de vantagem propostos na redação original da MP, notadamente após a implementação dos pregões eletrônicos sugerimos que este percentual seja reduzido para 10% e 5% limitando o impacto no orçamento e ainda assim dando estímulo para a indústria nacional.

Utilizamos como referência os percentuais constantes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar 123 por entendermos mais adequados e também já pacificados como incentivo suficiente após ampla discussão por todos os setores da sociedade no âmbito do Congresso Nacional.

A Medida Provisória não deixa claro se há ou não possibilidade de cumulação da preferência para a produção nacional com a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte instituída pela já mencionada Lei Complementar 123, para evitar equívocos e também que o Estado Brasileiro compre produtos e serviços por valor muito superior ao possível caso não existissem as preferências sugerimos emenda que deixe claro que não há cumulação de preferências.

Entendemos necessária a aprovação tanto da redução do percentual quanto a vedação de cumulação para a preservação do Orçamento Público, mas também para evitar vantagens excessivas as empresas que possam vir a vencer as licitações com base nestas preferências.

Certamente não se deve abrir mão das compras públicas pelo menor custo no sistema público de saúde tão carente de verbas e tão essencial para o bem estar dos mais necessitados em nosso país.



PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

Marco Maia

